



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/AM**

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/SRTE/AM /Nº 704/SECRET /2011  
Mansur /AM, 9 de novembro de 2011.

Referência: Solicitação nº **MR064269/2011**  
Processo nº **46202.020856/2011-97**  
Convenção Coletiva de Trabalho

Aos Senhores

**ANTONIO VICENTE DO NASCIMENTO - Presidente**

**SIND DOS EMP EM COND E EMP PREST SERV DA CIDADE D/MNS - 00.444.514/0001-36**

**JOSE ROBERTO TADROS - Presidente**

**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO AMAZONAS -  
04.403.986/0001-00**

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR064269/2011 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46202.020856/2011-97, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº AM000688/2011.

Atenciosamente,

**SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/AM**

## AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

### REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR064269/2011**

**SIND DOS EMP EM COND E EMP PREST SERV DA CIDADE D/MNS**, CNPJ n. **00.444.514/0001-36**, localizado (a) à Rua Marcílio Dias, 256, Casa do Trabalhador, Centro, Manaus/AM, CEP 69.005-270, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ANTONIO VICENTE DO NASCIMENTO**, CPF n. 160.024.582-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/09/2011 no município de Manaus/AM;

E

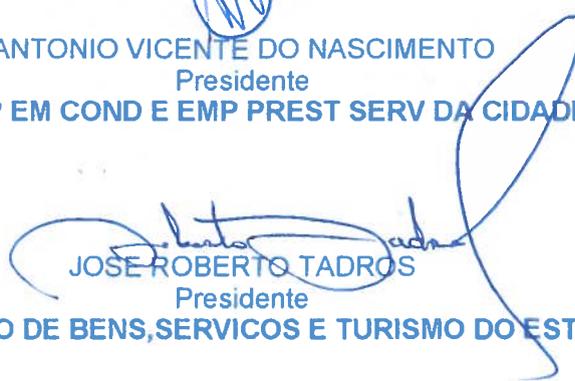
**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO AMAZONAS**, CNPJ n. 04.403.986/0001-00, localizado (a) à Rua São Luís, 555, Adrianópolis, Manaus/AM, CEP 69.057-250, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **JOSE ROBERTO TADROS**, CPF n. 001.844.462-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 30/09/2011 no município de Manaus/AM;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR064269/2011, na data de 26/10/2011, às 17:22:01.

\_\_\_\_\_, 26 de outubro de 2011.

  
ANTONIO VICENTE DO NASCIMENTO  
Presidente

**SIND DOS EMP EM COND E EMP PREST SERV DA CIDADE D/MNS**

  
JOSE ROBERTO TADROS  
Presidente

**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO AMAZONAS**

NUDPRO/AM
46202.020856/2011-97
/ /2011

MTE SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO AMAZONAS
09 NOV 2011
<b>PROTOCOLO</b>
46.202

**SINDECOMPESTS - AM**  
CNPJ: 00.444.514/0001-36  
GST Nº 29800001296/98  
FONE: 3622-6469  
RUA MARCÍLIO DIAS, 256 CENTRO  
CEP: 69005-270



**SINDECOMPRESTS**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDÔMINIOS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS**

Trabalhadores em Condomínios (Residenciais, Comerciais, Misto e Recreação) e Empresas Prestadoras de Serviços (Em seleção, agenciamento, administração de imóveis por conta de terceiros, incorporação, compra e venda de imóveis, em atividades de manutenção, higienização e limpeza de prédios e afins, em atividades de estacionamentos e manutenção de veículos, em atividades recreativas e lazer não classificadas) da Cidade de Manaus no Estado do Amazonas.  
Fundado em 22/11/1984 - Reconhecimento em Cartório de Registro Especial em 02/02/1995 - Protocolado no MTEB  
Sede Pruvória - Rua Marçílio Dias N.º 256 - Casa do Trabalhador - Centro  
CEP: 69006-270 - Manaus - Amazonas - Fone (Fax): 3622-6459 - E-Mail: [sindecompres@ctckh71.co](mailto:sindecompres@ctckh71.co)  
Registro Sindical MTEB n.º 4800001295/95 - Filiação à CONATEC, FENATEC

**PROTOCOLO**

16,201

NUDPRO/AM
46202.020857/2011-31
/ /2011



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRA DE UM LADO A FEDERAÇÃO DO COMERCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO AMAZONAS REPRESENTADO AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS DA CIDADE DE MANAUS QUE NÃO POSSUEM ACT PROPRIO E DO OUTRO LADO O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDÔMINIOS E NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DA CIDADE DE MANAUS, SINDECOMPRESTS, REPRESENTANDO OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS, CONFORME AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES AS SEGUIR:**

**CLAUSULA 1ª** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, nos termos do Art. 611 da CLT, tem por finalidade e objetivo a estipulação de salários e condições de trabalho de todos os empregados das empresas, representados por este Sindicato de Classe.

**CLAUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de **1º de novembro de 2011**, as **Empresas Prestadoras de Serviços e Recursos Humanos da Cidade de Manaus**, devidamente cadastradas neste Sindicato de Classe, reajustarão os salários de seus empregados conforme percentuais e valores abaixo expostos:

**PARAGRAFO 1º** - O piso salarial a partir de **1º de novembro de 2011** será reajustado para o valor de **R\$ 600.00 (Seiscentos Reais)**;

**PARAGRAFO 2º** - Fica convencionado que a partir do **mês de Janeiro de 2012**, conforme deliberação em reunião de aumento salarial e convencionado pelos presentes - **Sindicato e Empresas**, as Empresas Prestadoras de Serviços e Recursos Humanos de Manaus, darão um adicional de reajuste salarial complementar no percentual de **4% (Quatro por cento)** sobre o Piso Salarial existente, ficando o piso salarial a partir de **1º de Janeiro de 2012 no valor de R\$ 624.00 (Seiscentos e Vinte e Quatro Reais)** ficando isento de receber tal adicional de **4% (Quatro por cento)** os salários superiores ao Piso Salarial.

**PARAGRAFO 3º** - As Empresas que já pagam a seus funcionários salários superiores ao Piso Salarial vigente, ou seja, **R\$ 550.00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)**, reajustarão os salários dos mesmos com o percentual de aumento salarial acordado nesta CCT, ou seja, **8.0% (Oito por cento)** e serão descontadas todas as antecipações dadas pela empresa aos empregados dos últimos doze meses, desde que tenha sido comunicado ao Sindicato obreiro.

**PARAGRAFO 4º** - Fica convencionado e estabelecido que nenhum salário pago pelas Empresas Prestadoras de Serviços e Recursos Humanos poderá ser inferior ao **Piso Salarial** praticado pelo Sindicato, ou seja, **R\$ 600.00 (Seiscentos Reais)** a partir de 01º de novembro de 2011 e **R\$ 624.00 (Seiscentos e Vinte e Quatro Reais)** a partir de **1º de janeiro de 2012**.

**CLAUSULA 3ª - TAXA NEGOCIAL**

De acordo com publicação feita no Jornal Amazonas Em Tempo datado do dia 24 de Setembro de 2011, convocando a categoria para deliberação de reajuste salarial e Assembléia Geral Extraordinária, com Ata depositada no Sindicato de Classe, realizada no dia 30 de Setembro do corrente ano e reunião de aumento salarial realizada no dia 26 de outubro do ano em curso, Artigo 513 alínea "E" da CLT, Artigo 8º § IV da Constituição Federal do Brasil e recurso extraordinário nº 189.960 do Supremo Tribunal Federal, fica convencionado e autorizado que as Empresas descontarão de todos os empregados beneficiado pelo presente aumento salarial, a Taxa Negocial em favor desta Entidade Sindical (SINDECOMPRESTS) conforme percentuais e datas abaixo:

**2.0% (Dois Por Cento) do salário de todos os Empregados beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2011/2012, no mês de Novembro de 2011;**

**2.0% (Dois Por Cento) do salário de todos os Empregados beneficiados pelo presente reajuste salarial ano base 2011/2012, no mês de Dezembro de 2011;**

**PARÁGRAFO 1º** - A vigência da clausula que institui a Taxa Negocial terá a mesma vigência da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 26 de Outubro de 2011.

**PARÁGRAFO 2º** - O limite para pagamento da Taxa Negocial será de dez dias depois de feito o desconto dos trabalhadores.

**PARÁGRAFO 3º** - O pagamento da taxa Negocial será feito na secretaria do Sindicato de Classe (SINDECOMPRESTS) e não em depósito ou boleto bancário com limite máximo de dez dias depois de feito o desconto do salário do trabalhador.

**PARÁGRAFO 4º** - A taxa Negocial será descontada nos salários dos trabalhadores no mês de Novembro e Dezembro de 2011, caso o desconto não seja feito no referido mês, a Empresa deverá comunicar o atraso ao Sindicato de Classe e o desconto deverá ser feito no mês subsequente.

**CLAUSULA 4ª - CARGA HORÁRIA**

A partir desta CCT, as empresas poderão trabalhar opcionalmente com seus empregados conforme tabela a seguir.

*(Handwritten signatures and initials in blue ink)*

**SINDECOMPRESTS - AM**  
CNPJ: 00.444.614/0001-36  
GMT Nº 29900001295/95  
FONE: 3622-6459  
RUA MARÇILIO DIAS, 256 CENTRO  
CEP: 69006-270



# SINDECOMPRESTS

2



## SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANAUS

Trabalhadores em Condomínios (Residenciais, Prediais, Comercial, Misto e Shopping Centers) e Empresas Prestadoras de Serviços (Em seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra temporária, em empresas de administração de imóveis por conta de terceiros, incorporação, compra e venda de imóveis, em atividades associativas não classificadas, em atividades de assessoria em contabilidade e gestão empresarial, em atividades de envaseamento e empacotamento por conta de terceiros, em atividades de limpeza, higienização e limpeza de prédios e afins, em atividades de estacionamento e engenharia prestacional, atividades de saneamento e afins, em atividades de serviços prestados às empresas não classificadas, em atividades relacionadas ao fazer não classificadas) da Cidade de Manaus no Estado do Amazonas.  
Fundado em 22/11/1994 - Reconhecido em Cartório de Registro Especial em 08/02/1995 - Protocolado no MTRB em 16/02/1995  
Sede Provisória - Rua Marcílio Dias Nº. 256 - Casa do Trabalhador - Centro  
CEP: 69006 - 270 - Manaus - Amazonas - Fone (Fax): 3622-8459 - E-Mail: [sindecomprests@clck21.com.br](mailto:sindecomprests@clck21.com.br)  
Registro Sindical MTRB nº. 48000001295/95 - Filiação a CONATEC, FENATEC

A - 44 (Quarenta e Quatro Horas) semanais 4x4 de segunda a sexta, e 04 (quatro) horas aos sábados com intervalo de no mínimo 01 (uma) hora para o almoço.

B - 36 (trinta e seis horas) corridas de segunda a sábado com intervalo de 15(quinze) minutos depois de completadas as 4 (quatro) primeiras horas trabalhadas.

C - 12 (Doze Horas) corridas com 36 (trinta e seis horas de folga) ou a escala: 2x1.

**PARAGRAFO 1º** - Toda empresa que trabalhar na área de portaria terá que si adequar a partir desta CCT que nos novos contratos já deverá operar na escala de 12x36 e 2x1.

**PARAGRAFO 2º** - O trabalho realizado de acordo com as letras "B" e "C" terá a carga horária mensal de 180.

### CLAUSULA 5ª - TRABALHO DIURNO

Todo o empregado que trabalhar no horário que corresponde das 06h00min da manhã as 18h00min horas da tarde, terá direito de pelo menos uma hora de descanso para o almoço, caso o intervalo não seja concedido o trabalhador fará jus em receber uma (1) hora extra por dia trabalhado, sendo tal hora paga como interjornada com acréscimo de 50% (dias normais) e 100% nos feriados, conforme Art. 71 § 4º da CLT.

**PARAGRAFO ÚNICO** - À hora de folga (descanso) contida na clausula 5ª, não será acrescida sobre a carga horária de 12 horas.

### CLAUSULA 6ª TRABALHO NOTURNO

Todo o empregado que trabalhar no horário que corresponde das 18h00min da tarde as 06h00min horas da manhã do dia seguinte terá direito de pelo menos uma hora de descanso para o jantar ou fazer um lanche, caso o intervalo não seja concedido o trabalhador fará jus em receber uma (1) hora por dia trabalhado, sendo tal hora paga como interjornada com acréscimo de 50% (dias normais) e 100% nos (feriados), conforme Art. 71 § 4º da CLT.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A hora de folga (descanso) contida na clausula 6ª, não será acrescida sobre a carga horária de 12 horas.

### CLAUSULA 7ª HORA EXTRA REDUZIDA

As empresas pagarão a seus funcionários que trabalham no horário noturno a hora reduzida (extra) conforme explicação a seguir:

Das 22h00min as 05h00min da manhã, encontram-se um total de sete (7) horas. 7x60 mm é igual há 420 mm (minutos).

420 mm divididos por 52.30 mm que é o tempo da hora noturna igual há 8 horas.

8 horas menos 7 horas são iguais há uma (1) hora.

Esta hora restante será paga como hora reduzida, conforme explica o Art. 73 § 1º da CLT.

### CLÁUSULA 8ª - FERIADOS

A partir da presente CCT, e de acordo com o Enunciado 146 do TST (Tribunal Superior do Trabalho), todo trabalho realizado pelos empregados nos feriados: Nacionais, Estaduais, Municipais e Religiosos, independente de escala de revezamento (serviço) serão pagos com o percentual de 100% (cem por cento), quando tal dia de trabalho não for compensado com uma folga.

Os feriados a serem pagos a 100%, são os seguintes:

Dia 01 de Janeiro - Confraternização universal - Feriado Nacional - Lei nº 10.607/2002	Dia 07 de Setembro - Independência do Brasil - Feriado Nacional - Lei nº 10.607/2002
Feriado de carnaval terça e quarta até as 12 horas - Feriado Municipal - Lei Orgânica do Município - Lei de nº 448 de 11/11/1993	Dia 12 de Outubro - Nossa Senhora de Aparecida - Feriado Nacional - Lei nº 6.802/1980
Sexta Feira da Paixão - Feriado Nacional - Lei Federal nº 9.093 12/09/1995 - Lei Orgânica do Município - Lei de nº 1.001 de 10/07/2008	24 de Outubro - Elevação de Manaus a categoria de cidade - Feriado Municipal - Artigo 437 - LOMAM
Dia 21 de Abril - Tiradentes - Feriado Nacional - Lei nº 10.607/2002	Dia 02 de Novembro - Dia dos Finados - Feriado Nacional - Lei nº 10.607/2002
Dia 01 de Maio - Dia do Trabalho - Feriado Nacional - Lei nº 10.607/2002	Dia 15 de Novembro - Proclam. da Republica do Brasil - Feriado Nacional - Lei nº 10.607/2002
Junho - Corpus Christi - Feriado Nacional - Lei Federal nº 9.093 12/09/1995	Dia 20 de Novembro - Dia da Consciência Negra - Feriado Municipal - Lei Orgânica do Município nº 188 de 14/08/2007
05 de Setembro - Elevação do Amazonas a Categ. de Província - Feriado Estadual	Dia 08 de Dezembro - Nossa Senhora da Conceição - Feriado Estadual
	Dia 25 de Dezembro - Natal - Feriado Nacional - Lei nº 10.607/2002

**SINDECOMPRESTS - AM**  
**CNPJ: 00.444.814/0001-36**  
**CIST Nº 48900001295/95**  
**FONE: 3622-8459**  
**RUA MARCÍLIO DIAS, 256 CENTRO**  
**CEP: 69006-270**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANAUS**

Trabalhadores em Condomínios (Residenciais, Prediais, Comercial, Misto e Shopping Centers) e Empresas Prestadoras de Serviços (Em seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra temporária, em empresas de administração de imóveis por conta de terceiros, incorporação, compra e venda de imóveis, em atividades associativas não classificadas, em atividades de assessoria em contabilidade e gestão empresarial, em atividades de armazenamento e empacotamento por conta de terceiros, em atividades de manutenção, higienização e limpeza de prédios e edifícios, em atividades de estacionamentos e engenharia predial, atividades de saneamento e afins, em atividades de serviços prestados às empresas não classificadas, em atividades relacionadas ao lazer não classificadas) da Cidade de Manaus no Estado de Amazonas.  
Fundado em 22/11/1984 - Reconhecido em Cartório de Registro Especial em 08/02/1995 - Protocolado no MTB em 18/02/1998  
Sede Provisória - Rua Márcilio Dias Nº. 266 - Casa do Trabalhador - Centro  
CEP: 69006-270 - Manaus - Amazonas - Fone (Fax): 3622-8459 - E-Mail: [sindcompres@cdcl21.com.br](mailto:sindcompres@cdcl21.com.br)  
Registro Sindical MTB nº. 4800001296/95 - Filiação à CONATEC, FEINATEC

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os dias de realizações de eleições gerais serão pagos a 100% (Cem por cento) conforme preceitua as Leis: 662/49, 6.802/80 e 10.607/02.

\*Feriados municipais de acordo com a lei nº. 448 de 11 de Novembro de 1998.

**CLÁUSULA 9ª - BANCO DE HORAS**

Ficam as Empresas autorizadas a utilizar o BANCO DE HORAS para a compensação de horas extras realizadas por seus empregados.

**PARÁGRAFO 1º**- A compensação das horas extras através do BANCO DE HORAS deverá acontecer no prazo máximo de 90 dias.

**PARÁGRAFO 2º** - Ocorrendo à demissão do trabalhador antes que seja feita a compensação das horas, o mesmo terá direito há receber as horas já feitas com o percentual de 50% ou 100%.

**CLÁUSULA 10ª - LICENÇA PATERNIDADE**

Será fornecida ao trabalhador uma licença de 05 (cinco) dias de acordo com o Art.10º das Leis Transitórias da Constituição Federal.

**CLÁUSULA 11ª - LICENÇA MATERNIDADE**

A licença da empregada gestante sem prejuízo de perda do emprego e do salário será de 120 dias de acordo com o § XVIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica vedado à dispensa da empregada gestante desde a confirmação da gravidez (devendo a empregada gestante apresentar atestado que comprove a gravidez junto à administração da empresa) até cinco meses após o parto, de acordo com o Art. 10º das Leis Transitórias da Constituição Federal.

**CLÁUSULA 12ª - ESTABILIDADE EM CASO DE ACIDENTE NO TRABALHO**

A estabilidade do empregado (a) acidentado (a) terá duração de 12 (doze) meses, esta estabilidade iniciar-se-á após o retorno ao trabalho e alta do INSS ao empregado, conforme Lei nº. 8.213 e Decreto nº. 611 Art. 169 de 21/07/1992 do INSS.

**CLÁUSULA 13ª - ABONO DE FALTAS**

Serão abonadas as faltas dos empregados quando os mesmos tiverem de prestar exames vestibulares e apresentação junto ao serviço militar obrigatório, desde que pré-avisado com 72 horas de antecedência ao departamento de pessoal ou administração da empresa e que conste à hora e data da prova, sendo que após a realização da mesma apresentar documento comprobatório.

**PARÁGRAFO 1º**- O trabalhador que passar no vestibular e por necessidade tiver que mudar seu turno de trabalho para cursar a faculdade, o mesmo terá que comprovar junto à administração geral da empresa o horário que está matriculado e cursando regularmente a faculdade, mediante declaração emitida pela faculdade a qual vai estudar, depois de comprovado o ato a empresa poderá fazer a mudança do turno de trabalho do empregado para que o mesmo não tenha prejuízo nos seus estudos em nível superior, e a empresa não seja prejudicada em seu regulamento interno.

**PARÁGRAFO 2º**- As empresas ficam obrigadas a aceitar todos os atestados médicos expedidos pela rede oficial de saúde, hospitais e clínicas particulares e clínicas conveniada a este Sindicato de Classe, onde os mesmos (atestados) poderão ser questionados no conselho regional de medicina para comprovar sua veracidade. O atestado terá que ser entregue pelo trabalhador no departamento de pessoal da empresa 24 horas após receber o documento médico e na impossibilidade física do mesmo, o atestado deverá ser entregue por um familiar do empregado, sob pena de não aceitação do referido documento por parte da empresa.

**PARÁGRAFO 3º - DO TRABALHO NAS FOLGAS E SEUS ADICIONAIS**

Fica convencionado a partir deste CCT, que na ocasião de trabalho nas folgas do empregado, o mesmo será regido pelo estipulado na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**CLÁUSULA 14ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniformes de seus empregados deverão fornecê-los sem qualquer ônus para os trabalhadores. Serão fornecidos 02 uniformes a cada seis meses e o trabalhador deverá zelar pelo seu equipamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O uniforme deverá ser devolvido pelo empregado por ocasião da rescisão, a não devolução implicará em desconto do uniforme no ato da rescisão contratual.

**CLÁUSULA 15ª - PROMOÇÃO - MUDANÇA DE CARGO**

Toda mudança de cargo ou função (promoção) após a carência de trinta dias, a empresa reajustará automaticamente os salários dos empregados promovidos.

SINDECOMPRESTS - AM  
CNPJ: 00.444.814/0001-36  
GMT Nº 28800001296/95  
FONE: 3622-8459  
RUA MÁRCILIO DIAS, 266 CENTRO  
CEP: 69006-270



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANAUS**

Trabalhadores em Condomínios (Residenciais, Prediais, Comercial, Misto e Shopping Centers) e Empresas Prestadoras de Serviços (Em seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra temporária, em empresas de administração de imóveis por conta de terceiros, incorporação, compra e venda de imóveis, em atividades associativas não classificadas, em atividades de assessoria em contabilidade e gestão empresarial, em atividades de armazenamento e empacotamento por conta de terceiros, em atividades de manutenção, higienização e limpeza de prédios e shoppings, em atividades de estacionamentos e engenharia prestacional, atividades de saneamento e afins, em atividades de serviços privados às empresas não classificadas, em atividades relacionadas ao lazer não classificadas) da Cidade de Manaus no Estado do Amazonas.  
Fundado em 22/11/1994 - Reconhecido em Cartório de Registro Especial em 09/02/1995 - Protocolado no MTB em 18/02/1995  
Sede Provisória - Rua Marçílio Dias Nº. 256 - Casa do Trabalhador - Centro  
CEP: 69006 - 270 - Manaus - Amazonas - Fone (Fax): 3622-6459 - E-Mail: [sindcompres@clck21.com.br](mailto:sindcompres@clck21.com.br)  
Registro Sindical: MTB nº. 4800001296/95 - Filiação a CONATEC, FENATEC

**CLÁUSULA 16ª - FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E 13º SALÁRIO.**

Serão pagos aos empregados, conforme média de horas extras e demais vantagens percebidas nos últimos 12 (doze) meses do período aquisitivo correspondente.

Os cálculos deverão ser elaborados sobre todas as vantagens financeiras e trabalhistas percebidas pelo trabalhador.

**PARAGRAFO 1º - TEMPO DE FÉRIAS:**

Após o período de 12 meses do respectivo período aquisitivo, o empregado terá direito as férias na seguinte proporção:

<b>00 a 05 faltas:</b> 30 dias corridos de férias	<b>15 a 23 faltas:</b> 18 dias corridos de férias
<b>06 a 14 faltas:</b> 24 dias corridos de férias	<b>Acima de 32 faltas:</b> Sem direito de férias.
<b>24 a 32 faltas:</b> 12 dias corridos de férias	

**PARAGRAFO 2º - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**

O pagamento integral ou da 2ª parcela do 13º salário deverá ser feito, pago, até o dia 20 de dezembro do ano corrente.

**CLÁUSULA 17ª - VALE TRANSPORTE**

Será fornecido a todos os empregados, de acordo com a Lei nº. 7.619 de 30/09/1987, o desconto será de 6% sobre o salário base dos empregados.

**CLÁUSULA 18ª - AJUDA DE CAIXA**

Todas as empresas cadastradas e as que vierem se cadastrar neste Sindicato de Classe darão uma ajuda de caixa no mês de novembro de 2011 em favor desta Entidade Sindical, no valor de R\$ 452.00 (Quatrocentos e Cinquenta e Dois Reais) para cobrir despesas administrativas desta Entidade.

**CLÁUSULA 19ª - AJUDA DE MEDICAMENTO ACIDENTE DE TRABALHO**

A partir desta Convenção Coletiva de Trabalho a Empresa fica poderá conceder, de forma opcional, ao trabalhador acidentado no ambiente de trabalho, uma ajuda financeira e/ou fornecimento de medicamentos mediante apresentação da receita médica.

**PARÁGRAFO 1º** - O valor da referida ajuda, obedecerá ao limite de R\$ 130,00 (CENTO E TRINTA REAIS) como teto máximo de ajuda por parte da Empresa, mediante apresentação e confirmação de tal fato, acidente de trabalho, da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, a ser emitida pela empresa.

**CLÁUSULA 20ª - VALE REFEIÇÃO**

As Empresas fornecerão aos empregados refeição de qualidade com desconto de 1% (hum por cento) sobre o salário base dos mesmos. Caso o empregador pague para os empregados o valor da alimentação em espécie e não em refeição fornecida pela empresa ou serviço prestado, o valor a ser pago para o trabalhador não poderá ser inferior a R\$ 9.00 (NOVE REAIS) por refeição.

**PARAGRAFO UNICO** - As Empresas que fornecem TICKETS REFEIÇÃO, o desconto será de acordo com o Programa de Alimentação ao Trabalhador PAT, ficando o valor do ticket em R\$ 9.00 (NOVE REAIS).

**CLÁUSULA 21ª - QUADRO DE AVISOS E COMUNICADOS**

As Empresas manterão em suas dependências e ao alcance de todos os empregados, quadros de avisos e comunicados sobre as normas da Empresa e sobre as obrigações dos trabalhadores, para que os mesmos fiquem cientes de suas atribuições.

**PARAGRAFO ÚNICO** - As Empresas deverão ter em suas dependências, livros de ocorrência para que sejam relatados os acontecimentos ocorridos durante o expediente de trabalho dos empregados, principalmente no setor de portaria.

**CLÁUSULA 22ª - LIBERAÇÃO PARA VISITA SINDICAL**

As Empresas permitirão que o sindicato de classe, encaminhe sempre que houver necessidade, um dirigente sindical para uma visita, reunião ou fiscalização no ambiente de trabalho para dirimir quaisquer dúvidas provenientes dos trabalhadores ou da própria Empresa.

**CLÁUSULA 23ª - MENSALIDADE SINDICAL**

As Empresas não descontarão no mês de Novembro e Dezembro de 2011 a mensalidade sindical dos associados do sindicato, mas sim, a taxa negocial prevista na cláusula 3ª da CCT. Nos meses subsequentes, a mensalidade sindical deverá ser recolhida normalmente com o percentual de 2% do salário base dos associados.

*Alfaro*

*[Handwritten signatures]*

**SINDECOMPRESTS - AM**  
**CNPJ: 00.444.614/0001-36**  
**CGT Nº 48000001296/95**  
**FONE: 3622-6459**  
**RUA MARÇILIO DIAS, 256 CENTRO**  
**CEP: 69006-270**

*[Handwritten initials]*

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANAUS**

Trabalhadores em Condomínios (Residenciais, Prediais, Comerciais, Misto e Shopping Centers) e Empresas Prestadoras de Serviços (Em seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra temporária, em empresas de administração de imóveis por conta de terceiros, incorporação, compra e venda de imóveis, em atividades associativas não classificadas, em atividades de assessoria em contabilidade e gestão empresarial, em atividades de armazenamento e empacotamento por conta de terceiros, em atividades de imunização, higienização e limpeza de prédios e afins, em atividades de estacionamentos e engenharia prestacional, atividades de saneamento e afins, em atividades de serviços privados de empresas não classificadas, em atividades relacionadas ao lazer não classificadas) da Cidade de Manaus no Estado do Amazonas.

Fundado em 22/11/1984 - Reconhecido em Cartório de Registro Especial em 08/02/1985 - Protocolado no MTB em 16/02/1995

Sede Provisória - Rua Marcílio Dias N.º 256 - Casa do Trabalhador - Centro  
CEP: 69006 - 270 - Manaus - Amazonas - Fone (Fax): 3622-6459 - E-Mail: [sindecoprests@clck21.com.br](mailto:sindecoprests@clck21.com.br)  
Registro Sindical MTB nº. 4800001295/95 - Filiação à CONATEC, FENATEC

**CLÁUSULA 24ª - PAGAMENTO DE RESCISÕES**

Serão feitas com os salários já reajustados no ato do desligamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - De acordo com a instrução normativa nº. 03 de 21 de Junho de 2002 da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego que preceitua que, toda demissão feita 30 (trinta) dias antes da data - base da categoria será feita de acordo com a Lei nº. 7.238/84, dando ao trabalhador o direito de receber uma multa no valor que corresponde ao seu último salário.

**CLÁUSULA 25ª - REAJUSTE DE SALÁRIOS POR ACUMULO DE FUNÇÕES**

As Empresas reajustarão sempre para maior os salários dos empregados que tiverem por necessidade o acúmulo de funções, com carência de 30 dias.

**CLÁUSULA 26ª - PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE**

As empresas ficam obrigadas a pagar o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) para os trabalhadores da área de portaria e o adicional de 20% (vinte por cento) para os empregados que trabalhem na área de limpeza e que por necessidade tiverem que remover resíduos corrosivos à saúde tais como: limpeza de ambulatórios, laboratórios e consultórios médicos (sob risco de contaminação hospitalar, altamente ofensiva à saúde do trabalhador) e esgoto.

**PARAGRAFO 1º** - Os percentuais contidos na clausula 25ª, deverão ser pagos sobre os salários normativos dos trabalhadores.

**PARAGRAFO 2º** - O empregado que exercer a função de porteiro, para ter direito aos 30% de periculosidade, terá o mesmo, que fazer ronda permanente em todo o perímetro do seu local de trabalho no seu horário de serviço, desta forma, o porteiro que troque de uma portaria para outra, tal atitude não se caracterizará como ronda, portanto o mesmo não fará jus a receber o acréscimo de 30% em cima do salário normativo.

**PARAGRAFO 3º DAS FUNÇÕES INSALUBRES**

Na ocasião de serviços como manuseio de: Gás químico e carbônico, limpeza de ar - condicionados industriais, máquinas de refrigeração de médio e grande porte, fomalhas industriais, máquinas de problemática no manuseio, da limpeza de fossas e esgotos de grande densidade, do trabalho com eletricidade densa e saneamento contínuo, na ocasião de trabalho por parte dos empregados nas áreas e atividades acima mencionadas, as Empresas Prestadoras de Serviços terão por obrigação pagar o adicional de 20% de Insalubridade a ser calculado sobre o salário mínimo em prol do trabalhador.

**PARAGRAFO 4º** - As funções que farão jus ao recebimento do Adicional de Insalubridade e Periculosidade, com exceção do porteiro que faz ronda no perímetro do condomínio, deverão ter sua determinação pela legislação do Ministério do Trabalho Emprego.

**CLÁUSULA 27ª - NOVAS FUNÇÕES**

As empresas que tiverem em seu quadro de funcionários, funções não contidas na tabela salarial da presente CCT, deverão solicitar para o Sindicato de Classe a inclusão de tais funções na tabela salarial da presente Convenção Coletiva de trabalho com vigência a contar de 01/11/2011 a 31/10/2012.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para melhor adequar o salário correspondente às novas funções, as empresas deverão informar para esta Entidade Sindical o valor do salário atual das funções para ser feito à equiparação salarial conforme reajuste negociado na presente CCT.

**CLAUSULA 28ª - CONTRATOS COM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE**

As empresas que tiverem contratos nos referidos locais reajustarão os salários de seus Empregados com o percentual de 20% de insalubridade.

**CLÁUSULA 29ª - REPASSE AS EMPRESAS CONTRATANTES**

As empresas prestadoras de serviços e recursos humanos repassarão para suas contratantes o mesmo percentual de reajuste negociado nesta CCT com o Sindicato de Classe para seus empregados, bem como os demais ganhos estipulados nesta CCT.

**CLÁUSULA 30ª - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Nos termos que determina a LEI Nº 7.358/2000 e considerando o a Convenção Coletiva de Trabalho, em vigor assinada pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DA CIDADE DE MANAUS - SINDECOMPRESTS, os signatários referenciados instituirão em comum acordo a Comissão Intersindical de Conciliação Previa, que representa o SINDICATO OBREIRO e a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO, BENS E SERVIÇOS DO AMAZONAS - FECOMÉRCIO - DO ESTADO DO AMAZONAS que representa a classe patronal da categoria de

*Assinatura*

*Assinaturas manuscritas em azul*

**SINDECOMPRESTS - AM**  
ONPJ: 00.444.614/8001-36  
GNT Nº 29900001295/95  
FONE: 3622-6459  
RUA MARCÍLIO DIAS, 256 CENTRO  
CEP: 69006-270



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANAUS**  
 Trabalhadores em Condomínios (Residenciais, Prediais, Comerciais, Misto e Shopping Centers) e Empresas Prestadoras de Serviços (Em seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra temporária, em empresas de administração de imóveis por conta de terceiros, incorporação, compra e venda de imóveis, em atividades associativas não classificadas, em atividades de assessoria em contabilidade e gestão empresarial, em atividades de armazenamento e empacotamento por conta de terceiros, em atividades de higienização, higienização e limpeza de prédios e áreas, em atividades de estacionamento e engenharia predial, atividades de saneamento e afins, em atividades de serviços prestados às empresas não classificadas, em atividades relacionadas ao lazer não classificadas) da Cidade de Manaus no Estado do Amazonas.  
 Fundado em 22/11/1984 - Reconhecido em Cartório de Registro Especial em 02/02/1995 - Protocolado no MTE em 16/02/1995  
 Sede Provisória - Rua Marcílio Dias Nº. 256 - Casa do Trabalhador - Centro  
 CEP: 69005-270 - Manaus - Amazonas - Fone (Fax): 3622-6459 - E-Mail: [sindecoprests@clck21.com.br](mailto:sindecoprests@clck21.com.br)  
 Registro Sindical MTE nº. 46000001296/96 - Filiação à CONATEC, FENATEC

Trabalhadores em Condomínios e Empresas Prestadoras de Serviços de Manaus, como também os Condomínios pertencentes ao segmento representado pelos mesmos, incluindo-se todos os trabalhadores do setor de Condomínio e Empresa Prestadoras de Serviços da Cidade de Manaus, deverão utilizar a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia apresentado suas demandas de natureza trabalhista e já comparecendo sempre que notificadas com vistas a buscar a Conciliação da Demanda apresentada.

**Parágrafo 1º:** No caso de haver conciliação a mesma terá natureza liberatória geral salvo se houver ressalva conforme dispõe o Art. 625-“E”, sendo aplicado além da CCT o regimento Geral da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia. O Regimento Geral da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia juntamente com esta CCT, serão remetidos as Empresas abrangidas pela Federação do Comercio que representa o sindicato patronal signatários para conhecimento e cumprimento do mesmo. O Sindical laboral por intermédio da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia informará a Federação ou ao sindicato patronal quando da criação e legalização do mesmo sobre as audiências de tentativa de conciliação que envolva os condomínios e empresas prestadoras de serviços da Cidade de Manaus a fim de que seja indicado conciliador patronal para cada sessão.

**Parágrafo 2º:** A Comissão instituída no caput desta Cláusula terá por objetivo principal buscar a solução negociada empresa condomínio e empregado em vice-versa, em litígio esse unicamente que derive de relação de empregado e empregador oriundo de direitos trabalhistas e outros originários da relação de trabalho que haja entre as partes. Também poderá conciliar conflito que derive da relação empresa e Sindicato Laboral, e ainda no cumprimento das Cláusulas contidas nesta CCT, sendo considerada a Conciliação como Título Executivo Eficaz Administrativo ou Judicial.

**Parágrafo 3º:** Por força desta CCT combinada com o Artigo 625 letra “D”, inciso II da Lei nº 9.958 de 12/01/2000, ficam os trabalhadores representados pelo SINDECOPRESTS, bem como as empresas abrangidas pela mesma norma Coletiva, obrigando (as) a buscarem a conciliação de seus dissídios individuais na Comissão Intersindical de Conciliação Prévia. Para ingresso junto a Justiça do Trabalho será obrigatório a juntada do Termo de Tentativa de Conciliação frustrada a ser fornecida pela CIGP.

**Parágrafo 4º:** Somente se buscará a Justiça do Trabalho quando a comissão não conseguir mediar o conflito, quando o mesmo ficar resolvido e acordado será nulo de pleno direito qualquer ação jurídica, nos termos que estabelece o Artigo 625 “E”, parágrafo único da Lei nº 9.958 de 12/01/2000.

**Parágrafo 5º:** Os condomínios e empresas prestadoras de serviços aqui representadas pela FEDERAÇÃO DO COMERCIO ao sindicato patronal quando da criação e legalização do mesmo, signatários desta CCT, ficam orientadas de proceder a demandas de natureza trabalhista ou homologar rescisão de contrato de trabalho dos trabalhadores de condomínios e empresas prestadoras de serviços, bem como os demais trabalhadores ligados direta ou indiretamente a categoria somente na Comissão Intersindical de Conciliação Prévia desta Entidade Sindical, considerando que por força desta CCT o SINDECOPRESTS já possui Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, devendo os Condomínios e as empresas utilizarem tal Comissão nos termos que dispõe o Parágrafo Único do Art. 1º da Portaria nº329 de 14/08/2002 da Lavra do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo 6º:** A COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PREVIA DO SINDECOPRESTS, funcionará na Rua Marcílio Dias, 256 - Centro (Casa do Trabalhador, no horário das 08h30min às 14h30min horas de 2ª a 5ª feira ou em caráter excepcional de acordo com a necessidade das partes, que tem por objetivo buscar a solução negociada entre empregado e empregador ou Sindicato Laboral ou empresa, em DEMANDAS oriundas exclusivamente da relação de trabalho ou da aplicação de cláusulas constantes desta CCT, e sendo considerado o termo conciliação como título executivo eficaz administrativa e judicialmente, conforme o ART. 625-E, § único da CLT, criado pela Lei nº 9.958/00.

**CLAUSULA 31ª - DA CESTA BÁSICA**

A partir da presente CCT, as Empresas Prestadoras de Serviços, poderão ou não, de caráter opcional, fornecer mensalmente a cada trabalhador uma cesta básica no valor de R\$ 50.00 (CINQUENTA REAIS).

**PARAGRAFO 1º** - As Empresas que já fornecem Cesta Básica ao trabalhador, independente de seu valor, não poderão retirar tal ganho dos vencimentos do trabalhador.

**PARAGRAFO 2º** - O valor da cesta básica não será incorporado ao salário, ou seja, não deverá aparecer nos ganhos salariais do holerite do trabalhador.

**PARAGRAFO 3º** - Na ocasião de: Faltas, Advertências, Suspensões, Atrasos constantes, saída não justificada, o trabalhador beneficiado no recebimento da Cesta Básica perderá o recebimento de tal benefício, salvo nos casos de faltas por acidente de trabalho, preservando o direito no recebimento da Cesta Básica.

**CLAUSULA 32ª - DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento por parte das Empresas das obrigações contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho implicará em multa no valor de 15 % (quinze por cento) sobre o valor do piso salarial contido nesta CCT.

*(Handwritten signatures and stamps)*

**SINDECOPRESTS - AM**  
 CNPJ: 00.434.514/9001-36  
 GMT Nº 46000001296/96  
 FONE: 3622-6459  
 RUA MARCÍLIO DIAS, 256 CENTRO  
 CEP: 69005-270



# SINDECOMPRESTS



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMINIOS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANAUS**  
 Trabalhadores em Condomínios (Residenciais, Prediais, Comercial, Misto e Shopping Centers) e Empresas Prestadoras de Serviços (Em seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra temporária, em empresas de administração de imóveis por conta de terceiros, incorporação, compra e venda de imóveis, em atividades associativas não classificadas, em atividades de assessoria em contabilidade e gestão empresarial, em atividades de armazenamento e empacotamento por conta de terceiros, em atividades de manutenção, higienização e limpeza de prédios e ruas, em atividades de estacionamentos e engenharia predial, atividades de saneamento e afins, em atividades de serviços prestados às empresas não classificadas, em atividades e relacionadas ao lazer não classificadas) da Cidade de Manaus no Estado do Amazonas  
 Fundado em 22/11/1994 - Reconhecido em Cartório de Registro Especial em 09/02/1995 - Protocolado no MTB em 16/02/1995  
 Sede Provisória - Rua Márcilio Dias Nº. 266 - Casa do Trabalhador - Centro  
 CEP: 69006 - 270 - Manaus - Amazonas - Fone (Fax): 3622-6459 - E-Mail: [sindecoprests@ckck21.com.br](mailto:sindecoprests@ckck21.com.br)  
 Registro Sindical MTB nº. 4600001296/98 - Filiação à CONATEC, FEINATEC

### CLAUSULA 33ª - AUTENTICIDADE DA CONVENCAO COLETIVA DE TRABALHO

Toda e qualquer cópia da Convenção Coletiva de trabalho 2011/2012, só terá validade mediante carimbo, assinatura e selo de autenticidade emitido pelo Sindicato de Classe, na ausência destes requisitos a copia da CCT não terá validade, uma vez que tal instrumento de cunho trabalhista e sindical serve apenas para as Empresas devidamente cadastradas neste Sindicato de Classe e trabalhadores representados pelo mesmo.  
 A presente norma de autenticidade serve para resguardar o direito legal das empresas devidamente cadastradas e as que vierem se cadastrar neste Sindicato Obreiro, onde a copia da CCT só terá validade para concorrência em licitações ou outros fins mediante as normas estipuladas nesta clausula.

### CLÁUSULA 34ª - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 12 (doze) meses com inicio a contar de 01/11/2011 até 31/10/2012.  
 E por estarem justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho no Amazonas.

### CLÁUSULA 35ª - DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias resultantes na aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pelo Ministério Público do Trabalho e Justiça do Trabalho.

Manaus, 26 de Outubro de 2011.

\_\_\_\_\_  
**ANTONIO VICENTE DO NASCIMENTO**  
 SINDECOMPRESTS  
 CPF: 160.024.582-04  
 CNPJ: 00.444.514/0001

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ ROBERTO TADROS**  
 Presidente Da Federação Do Comercio de Bens, Serviços e Turismo Do Estado Do Amazonas  
 CPF: 001.844.462-87  
 CNPJ: 04.403.986/0001-00

*Vanderlan Bastos*

.....  
**Vanderlan da Rocha**  
 Diretor Comercial  
 INNOVARE- SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA

*Saldania Galvão  
funcionária do Grupo*

**José Ramos**  
 Gerente  
 RG: 0581268-3  
 Fone: 9189-4953

**DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO,  
 SERVIÇOS E OBRAS LTDA**

**CMG ADMNIST. PREDIAL S/C LTDA**

**RPW PREDIAL**  
 CRECIAM 270-PJ

*Anna Roberta M. Lavanda*  
**INNOVARE- SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**

**METTA**  
 CONSERVAÇÃO

**SINDECOMPRESTS - AM**  
 CNPJ: 00.444.514/0001-36  
 GBT Nº 46900001296/98  
 FONE: 3622-6459  
 RUA MÁRCILIO DIAS, 266 CENTRO  
 CEP: 69006-270

**S. TOMAZ MEDEIRO FILHO - ME**



# SINDECOMPRESTS

## SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANAUS

Trabalhadores em Condomínios (Residência, Predial, Comercial, Misto e Shopping Centers) e Empresas Prestadoras de Serviços (Em seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra temporária, em empresas de administração de imóveis por conta de terceiros, incorporação, compra e venda de imóveis, em atividades associativas não classificadas, em atividades de assessoria em contabilidade e gestão empresarial, em atividades de ensaamento e empacotamento por conta de terceiros, em atividades de instalação, higienização e limpeza de prédios e afins, em atividades de estacionamento e engenharia predial, atividades de saneamento e afins, em atividades de serviços prestados as empresas não classificadas, em atividades relacionadas ao lazer não classificadas) da Cidade de Manaus no Estado do Amazonas.

Fundado em 22/11/1994 - Reconhecido em Cartório de Registro Especial em 09/02/1995  
Protocolado no MTB em 16/02/1995 - CNPJ: 00.444.514/0001-38  
Sede Previdiária - Rua Manoel Dias Nº. 259 - Casa do Trabalhador - Centro  
CEP: 66005-270 - Manaus - Amazonas - Fone (Fax): 3622-6459 - E-Mail: [sindicompr@celtel21.com.br](mailto:sindicompr@celtel21.com.br)  
Registro Sindical MTB nº 46000001295/95 - Filiação à Contraluz e a Fenatrac



Tabela salarial a ser praticada por todas as Empresas Prestadoras de Serviços e Recursos Humanos que não possuem Acordo Coletivo de Trabalho próprio, cadastradas neste Sindicato de Classe. A vigorar a partir do mês de Novembro de 2011 até Outubro de 2012, conforme funções e salários abaixo:

### Empregados em Empresas Prestadoras de Serviços e Recursos Humanos

FUNÇÃO	SALÁRIO
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO (NÍVEL SUPERIOR)	R\$ 2.507,97
DESIGNER DE PRODUÇÃO	R\$ 1.859,06
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$ 1802,02
MECÂNICO DE AUTOS (PESADO)	R\$ 1579,12
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	R\$ 1.579,12
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	R\$ 1.504,79
MARCENEIRO	R\$ 1.151,83
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO (NÍVEL MÉDIO)	R\$ 1.170,39
LIDER DE EQUIPE	R\$ 995,86
MECÂNICO DE AUTOS (LEVE)	R\$ 957,00
PINTOR INDUSTRIAL	R\$ 957,00
ENCARREGADO DE SERVICOS GERAIS E SUPERVISOR GERAL	R\$ 935,44
SUPERVISOR DE CONDOMINIO	R\$ 1.001,77
TÉCNICO EM INJEÇÃO ELETRÔNICA	R\$ 938,28
SECRETÁRIA	R\$ 935,44
SERRALHEIROS E SOLDADORES	R\$ 934,30
ELETRICISTA DE ALTA TENSÃO	R\$ 934,30
CARPINTEIRO, PINTORES E PEDREIROS	R\$ 923,30
ASSISTENTE DE ATENDIMENTO	R\$ 917,34
OPERADOR (A) DE CAIXA	R\$ 860,09
TÉCNICO EM AR CONDICIONADO DE AUTOS	R\$ 860,09
MARCENEIRO (Contrato de Experiência)	R\$ 846,45
CARPINTEIRO, PINTORES E PEDREIROS (Na Experiência)	R\$ 846,45
TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE TELEFONE	R\$ 846,45
PINTOR DE AUTOS	R\$ 823,65
LANTERNEIRO DE AUTOS	R\$ 823,65
GERENTE FINANCEIRO	R\$ 796,72
LÍDER DE PRODUÇÃO	R\$ 743,10
AUXILIAR DE CONTROLE DE PRAGA - HABILITACAO A+B	R\$ 719,72
EDITOR DE IMAGENS	R\$ 690,47
LÍDER DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 672,41
MOTORISTA	R\$ 663,95
MONITORADOR ELETRÔNICO	R\$ 650,59
INSTALADOR ELETRÔNICO	R\$ 650,59



# SINDECOMPRES TS

## SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANAUS

Trabalhadores em Condomínios (Residenciais, Prediais, Comerciais, Misto e Shoppings Centers) e Empresas Prestadoras de Serviços (Em seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra temporária, em empresas de administração de imóveis por conta de terceiros, incorporação, compra e venda de imóveis, em atividades associativas não classificadas, em atividades de assessoria em contabilidade e gestão empresarial, em atividades de arrendamento e empacotamento por conta de terceiros, em atividades de limpeza, higienização e limpeza de prédios e salas, em atividades de estacionamento e engenharia prestacional, atividades de saneamento e água, em atividades de serviços prestados as empresas não classificadas, em atividades relacionadas ao lazer não classificadas) da Cidade de Manaus no Estado do Amazonas.

Fundado em 22/11/1994 - Reconhecido em Cartório de Registro Especial em 06/02/1995  
Protocolado no MTB em 16/02/1995 - CNPJ: 00.444.514/0001-38  
Sede Previdente - Rua Marcellino Dias Nº. 229 - Casa do Trabalhador - Centro  
CEP: 69005-270 - Manaus - Amazonas - Fone (Fax): 3822-6458 - E-Mail: [sindcompres@clitick21.com.br](mailto:sindcompres@clitick21.com.br)  
Registro Sindical MTB nº 4900001295/95 - Filiação à Confederação e à Fenstac



AUXILIAR DE ESCRITÓRIO (ÁREA DA INDÚSTRIA)	R\$ 650,59
OPERADOR DE MÁQUINA NÍVEL I	R\$ 650,59
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO (NÍVEL ELEMENTAR)	R\$ 650,59
ANALISTA DE MERCADO	R\$ 650,59
BALANCEIRO	R\$ 650,00
AUXILIAR DE CONTROLE DE PRAGAS - HABILITACAO A	R\$ 646,12
AUXILIAR DE CONTROLE DE PRAGAS (COM HABILITAÇÃO B)	R\$ 646,12
AUXILIAR TÉCNICO OPERACIONAL	R\$ 634,64
CAPATAZ, FEITOR OU LIDER	R\$ 633,73
ELETRICISTA DE BAIXA TENSÃO	R\$ 633,73
OPERADOR ELETRÔNICO	R\$ 633,73
BOMBEIROS HIDRÁULICOS	R\$ 621,39
JARDINEIROS	R\$ 621,39
ALINHADOR DE AUTOS	R\$ 620,95
ELETRICISTA DE AUTOS	R\$ 620,95
VIGIA	R\$ 620,95
AJUDANTE DE PEDREIRO INDUSTRIAL	R\$ 612,93
AJUDANTE DE PEDREIRO RESIDENCIAL	R\$ 612,93
BALANCEADOR DE AUTOS	R\$ 612,93
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	R\$ 609,87
AUXILIAR DE CONTABILIDADE E DEPARTAMENTO DE PESSOAL	R\$ 600,47
LÍDER DE PORTARIA	R\$ 650,98
MONITORADOR DE CFTV	R\$ 600,00
DEMONSTRADORA	R\$ 600,00
REPOSITOR	R\$ 600,00
AJUDANTE DE MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAIS	R\$ 600,00
RECEPCIONISTA - com curso de habilitação reconhecido pelo Ministério do Trabalho (período de experiência com carência de 90 dias)	R\$ 600,00
TELEFONISTA - com curso de habilitação reconhecido pelo Ministério do Trabalho (período de experiência com carência de 90 dias)	R\$ 600,00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NÍVEL I	R\$ 782,76
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NÍVEL II	R\$ 740,61
PROJETISTA	R\$ 594,00
MAQUEIRO	R\$ 600,00
MOTOCICLISTA	R\$ 600,00
TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO DE DADOS	R\$ 600,00
DEGUSTADORA	R\$ 600,00
GUARDA DE ENDEMIAS	R\$ 600,00
PORTEIROS	R\$ 600,00
ASSISTENTE FISCAL	R\$ 600,00
PESQUISADOR DE MERCADO	R\$ 600,00



## SINDECOMPRESTS

### SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE MANAUS

Trabalhadores em Condomínios (Residências, Prediais, Comerciais, Misto e Shoppings Centers) e Empresas Prestadoras de Serviços (sem seleção, agenciamento e locação de mão-de-obra temporária, em empresas de administração de imóveis por conta de terceiros, incorporação, compra e venda de imóveis, em atividades associativas não classificadas, em atividades de assessoria em contabilidade e gestão empresarial, em atividades de ensaio e empacotamento por conta de terceiros, em atividades de limpeza, higienização e limpeza de prédios e sites, em atividades de estacionamentos e engenharia prestacional, atividades de saneamento e obras, em atividades de serviços prestados as empresas não classificadas, em atividades relacionadas ao lazer não classificadas) da Cidade de Manaus no Estado do Amazonas.

Fundado em 22/11/1984 - Reconhecido em Cartório de Registro Especial em 09/02/1995  
Protocolado no MTB em 16/02/1995 - CNPJ: 00.444.514/0001-36  
Sede Privada - Rua Márcio Dias Nº. 228 - Casa do Trabalhador - Centro  
CEP. 69005-270 - Manaus - Amazonas - Fone (Fax): 3622-6459 - E-Mail: [sindecomprest@clctel21.com.br](mailto:sindecomprest@clctel21.com.br)  
Registro Sindical MTB nº. 4600001285/95 - Filiação: Contrah e a Fenstac



ASCENSORISTA & ATENDENTE	R\$ 600,00
AUXILIAR DE COZINHA (Área da Indústria e Comercio)	R\$ 600,00
AUXILIAR DE JARDINAGEM	R\$ 600,00
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO (ÁREA DO COMÉRCIO)	R\$ 600,00
FERRAMENTEIRO, AUXILIAR DE ALMOXARIFADO.	R\$ 600,00
COPEIRAS, SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE MOVIMENTAÇÃO E BENS MÓVEIS.	R\$ 600,00
MENSAGEIROS & OFICCE BOY + 10% DE PERICULOSIDADE	R\$ 600,00
OPERADOR DE MÁQUINA COPIADORA	R\$ 600,00
COPEIRO (A) PARA RECEPÇÃO	R\$ 600,00
LAVADOR DE AUTOS	R\$ 600,00
TROCADOR E LUBRIFICADOR DE ÓLEO	R\$ 600,00
REVISORA (O) NÍVEL I	R\$ 600,00
MONTADOR NÍVEL I	R\$ 600,00
AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R\$ 600,00
ASSISTENTE DE ALMOXARIFADO	R\$ 600,00
GARÇOM	R\$ 600,00
BORRACHEIRO	R\$ 600,00
AUXILIAR DE INVENTÁRIO	R\$ 600,00
MENSAGEIRO MOTORIZADO	R\$ 600,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS	R\$ 600,00
AUXILIAR DE CONTROLE DE PRAGAS (SEM HABILITAÇÃO)	R\$ 600,00
AUXILIAR DE CONTROLE DE PRAGA (EXPERIÊNCIA)	R\$ 600,00
FISCAL DE PÁTIO	R\$ 600,00
COZINHEIRA	R\$ 600,00
REDATOR	R\$ 600,00
AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R\$ 600,00

### COMUNICADOS IMPORTANTES

Conforme deliberação aprovada em Reunião de aumento salarial realizada no dia 26/10/2011, envolvendo: SINDECOMPRESTS, FECOMÉRCIO E EMPRESAS PRESTADORAS, e estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, fica estipulado que os valores salariais das funções que percebem o Piso Salarial, sofrerão um reajuste a partir de 1º de Janeiro de 2012 na ordem de 4% (QUATRO POR CENTO) sobre o valor do Piso, ficando isento de tal adicional de reajuste os salários e funções que percebem acima do Piso Salarial da Categoria.

Os valores dos salários pagos pelas Empresas Prestadoras, em nenhuma hipótese poderão ser inferiores aos estipulados nesta Tabela Salarial.

A partir da CCT 2011, os trabalhadores da área de Portaria, Porteiros, terão disponibilidade de se utilizar do aparelho de detector de metais nas atividades laborais a serem desenvolvidas na rotina de trabalho do mesmo, do trabalhador.

A referida Tabela Salarial de Prestadores de Serviços, para concorrência em Processos Licitatórios e apresentação de propostas para os contratantes, somente terá validade mediante Carimbo e Selo Sindical com emissão de prerrogativa do SINDECOMPRESTS, na ausência dos mesmos, Selo Sindical e Carimbo, a Tabela não terá validade para concorrências públicas e privadas.